

- LEI Nº 057/69, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.969 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de -
São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a
seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Govêr-
no do Estado, para nêle ser construído o prédio da Delegacia de
Polícia e Cadeia Pública desta cidade, o terreno de sua proprie-
dade situado na esquina da antiga Rua Cel. José Procópio com a -
Rua Santo Afonso Maria de Legório, e correspondente aos lotes nºs
6,7,8,9,10 e parte dos lotes 11,13,14,15 da quadra " D ", da se -
gunda parte do loteamento do " Jardim Perpétuo Socorro ", medindo
o imóvel 68,84 metros de frente para a Rua Santo Afonso Maria de
Ligório, mais ou menos, e 31,50 metros de frente para a Rua Cel.
José Procópio, 30 metros nos fundos e mais ou menos 59,00 metros
do lado oposto a Rua Santo Afonso Maria de Ligório, com área apro-
ximada de 1.908,00 m2.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, corre-
rão por conta das verbas próprias, constantes do orçamento.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin,
-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 058/69, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.969.

Dispõe sobre um empréstimo de Nº 134.268,00 a ser con-
traído com a Caixa Econômica do Est. de S. Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Esta-
do de São Paulo, usando de suas atribuições lega-
is, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com
a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a im-
portância de Nº 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) -
destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios
(Lei nº 9.842), de uma motoniveladora, e a cujo empréstimo será
acrescida a importância de Nº 14.268,00 (quatorze mil, duzentos

Lei nº 058/69.

e sessenta e oito cruzeiros novos), destinada ao custeio da Taxa remuneratória de serviços instituída pela Resolução nº CEESP-CA 12/69, resultando num empréstimo total de R\$ 134.268,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos).

ARTIGO 2º:-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato - que for xelebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

A)-Prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em -- prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

B)-juros de 12% (doze) por cento ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

C)-correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

D)-taxa remuneratória de serviços durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

E)-garantia das rendas do município, inclusive a quota atribuída ao município, por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º da Constituição do Brasil, e as quotas objetos dos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil;

F)-multa de 10% (deis por cento) sobre o montante do débito, - para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do município.

ARTIGO 3º:-As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com a rendas municipais.

ARTIGO 4º:-Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea " e " do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no

artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

ARTIGO 5º:—Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas de imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 6º:—Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de uma motoniveladora, observadas as condições da legislação vigente.

ARTIGO 7º:—Fica aberto na contadoria municipal um crédito especial de NC\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos cruzeiros novos) com vigência de três (3) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado - no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO:—O valor do presente crédito será coberto com operações - de crédito que o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a realizar.

ARTIGO 8º:—Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NC\$ 134.268,00 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos) com vigência de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º:—O valor do presente crédito será empregado exclusivamente - na aquisição de uma motoniveladora e no custeio da " taxa remuneratória de serviços ", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º:—O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º (primeiro) da presente lei.

ARTIGO 9º:—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

-Vereador Dr. José Rubens Ceschin -
-Presidente da Câmara Municipal-

:-----
:-----
:-----
:-----